



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Instrução Normativa nº 53/2018 - CGE/GAB/2018

Estabelece procedimentos e orientações sobre o recolhimento da taxa que deve ser cobrada pelo serviço de reprodução de documentos por fotocópias no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás.

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO no uso de suas atribuições legais previstas na Lei nº. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º, §3º do Decreto nº. 7.904, de 11 de junho de 2013, o qual determina que a Controladoria-Geral do Estado, ouvidas a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento e a Secretaria da Fazenda, providenciará, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do referido Decreto, tabela referencial dos custos dos serviços e materiais utilizados para o fornecimento da informação, a ser observada pelos demais órgãos e entidades do Poder Executivo;

CONSIDERANDO o subitem 3, item C, Anexo III, da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que fixa o valor do fornecimento de cópias reprográfica, fotostática ou fotocópia extraída de livros, processos e documentos existentes nas repartições públicas estaduais, por página;

RESOLVE:

Instituir esta Instrução Normativa disciplinando os procedimentos e orientações sobre o recolhimento da taxa que deve ser cobrada pelo serviço de reprodução de documentos por fotocópias no âmbito do Poder Executivo do Estado de Goiás

Art. 1º Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, ao atenderem pedido de acesso à informação que implique custos de reprodução de documentos por fotocópias conforme disposto no art. 4º do Decreto nº 7.904, de 11 de junho de 2013, deverão observar o valor referente a taxa que deve ser cobrada pela prestação do referido serviço, conforme disciplina o subitem 3, do item C, do Anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991.

§ 1º Para recolhimento do valor correspondente, o órgão/entidade deverá orientar o cidadão a emitir o Documento de Arrecadação da Receita Estadual (DARE) no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda ou do próprio órgão/entidade, utilizando o Código de Arrecadação nº 4306, que identifica o serviço de fotocópia fornecido pelo Poder Executivo Estadual.

§ 2º Os órgãos/entidades do Poder Executivo do Estado de Goiás deverão disponibilizar em seu sítio governamental, na área dedicada a transparência ativa, *link* que possibilite ao cidadão a emissão do DARE via rede mundial de computadores.

Art. 2º O cidadão que requerer cópia de arquivo em meio magnético, fornecerá por sua própria conta a mídia (*pen drive*, *hard disc* (HD) externo, CD, DVD, etc) que receberá o arquivo.

§ 1º O serviço de gravação de mídias não será cobrado do cidadão.

§ 2º Visando a resguardar a integridade dos sistemas corporativos do Estado, é vedada a utilização de mídias que não tenham sido previamente formatadas.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Secretário de Estado-Chefe da CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 21 dias do mês de maio de 2018.



Documento assinado eletronicamente por **TITO SOUZA DO AMARAL**, Secretário de Estado-Chefe, em 28/05/2018, às 09:03, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **2597614** e o código CRC **D4D7D25D**.

GERÊNCIA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO, TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL
RUA 82 - Bairro SETOR SUL - CEP 74083-010 - GOIANIA - GO - Palácio Pedro Ludovico
Teixeira (PPLT), nº 400, 3º andar 623201537



Referência: Processo nº 201811867000765



SEI 2597614